



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Edital n.º 11, de 27 de abril de 2006.

**PROCESSO SELETIVO PARA ACEITAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE
NÍVEL MÉDIO**

O **Excelentíssimo Desembargador JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA, Presidente do egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de sua competência regimental estabelecida no inciso VI, art. 22, do Regimento Interno do Tribunal – Resolução n.º 170, de 18.12.97 –, e,

CONSIDERANDO o mandamento legal contido na Lei n.º 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 87.497, de 18.08.82 e pela Resolução CNE/CEB n.º 01, de 21.01.04, que permite a instituição de estágio pelos órgãos da Administração Pública visando à aceitação de estudantes de estabelecimentos públicos e privados de ensino superior e de ensino profissionalizante de nível médio e de Educação de Jovens e Adultos – EJA;

CONSIDERANDO a regulamentação, pelo Pleno deste Tribunal, por intermédio da Resolução n.º 314, de 02.05.05, da realização de estágio, no âmbito da Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais, por alunos regularmente matriculados e com freqüência nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, de educação profissional de nível médio e de Educação de Jovens e Adultos – EJA, bem como de escolas de educação especial;

CONSIDERANDO que existe o interesse desta administração em promover, neste exercício de 2006, a abertura do Programa de Estágio do órgão para alunos regularmente matriculados e com freqüência nos cursos vinculados ao ensino oficial de nível médio, **tanto para a Secretaria do Tribunal como para os Cartórios Eleitorais da Capital e do interior;**

Considerando a existência de convênio firmado entre este Tribunal e a Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul para a aceitação de estagiários regularmente matriculados, na rede pública estadual, e com freqüência no curso de nível médio, tanto na Capital como nos municípios onde existam Zonas Eleitorais;

Considerando que, por força regimental, compete à Presidência deste Regional cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Sodalício, tomando todas as medidas necessárias à sua efetivação,

Expedir o EDITAL DE PROCESSO SELETIVO para alunos de curso de nível médio regularmente matriculados e com frequência na rede estadual de ensino, conforme autorização contida na Resolução TRE/MS n.º 314, de 02.05.05 e no convênio firmado entre este órgão e a **Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul**.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1** PODERÃO participar do **PROCESSO SELETIVO** destinado à aceitação como **ESTAGIÁRIOS** para a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e Cartórios Eleitorais do Estado de Mato Grosso do Sul, estudantes com a idade **mínima de 16 anos**, regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso de nível médio, vinculados à rede estadual de ensino público.
- 1.2** O **PROCESSO SELETIVO** visa ao preenchimento das vagas ofertadas pela Administração na Secretaria deste Tribunal e nos Cartórios Eleitorais abaixo descritos:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

UNIDADE	ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO TRE/MS	11
1ª ZE – AMAMBAI	04
2ª ZE – NAVIRAÍ	04
3ª ZE - CASSILÂNDIA	03
4ª ZE - FÁTIMA DO SUL	03
5ª ZE - NOVA ANDRADINA	04
6ª ZE - BATAGUAÇU	02
7ª ZE – CORUMBÁ	04
8ª ZE - CAMPO GRANDE	06
9ª ZE - TRÊS LAGOAS	03
10ª ZE - AQUIDAUANA	04
11ª ZE - RIO BRILHANTE	03
12ª ZE – COXIM	03
13ª ZE - PARANAÍBA	03
14ª ZE – CAMAPUÃ	02
15ª ZE – MIRANDA	03
16ª ZE - MARACAJU	03
17ª ZE - BELA VISTA	03
18ª ZE - DOURADOS	06
19ª ZE - PONTA PORÃ	03
20ª ZE - PORTO MURTINHO	02
21ª ZE - RIO VERDE DE MATO GROSSO	03
22ª ZE – JARDIM	02
23ª ZE - GLÓRIA DE DOURADOS	02
24ª ZE - APARECIDA DO TABOADO	02
25ª ZE – IGUATEMI	02
26ª ZE - ELDORADO	02
27ª ZE – IVINHEMA	03
28ª ZE – CAARAPÓ	03

29ª ZE - PEDRO GOMES	03
30ª ZE - BONITO	02
31ª ZE - SIDROLÂNDIA	03
32ª ZE - RIBAS DO RIO PARDO	02
33ª ZE - MUNDO NOVO	02
34ª ZE - BANDEIRANTES	02
35ª ZE - CAMPO GRANDE	06
36ª ZE - CAMPO GRANDE	06
37ª ZE - ITAPORÃ	03
38ª ZE - COSTA RICA	02
39ª ZE - DEODÁPOLIS	02
40ª ZE - SÃO GABRIEL DO OESTE	02
41ª ZE - BRASILÂNDIA	02
42ª ZE - INOCÊNCIA	02
43ª ZE - DOURADOS	05
44ª ZE - CAMPO GRANDE	06
45ª ZE - NIOAQUE	02
46ª ZE - SETE QUEDAS	02
47ª ZE - ANAURILÂNDIA	02
48ª ZE - ANGÉLICA	02
49ª ZE - ANASTÁCIO	03
50ª ZE - CORUMBÁ	04
51ª ZE - TRÊS LAGOAS	04
52ª ZE - PONTA PORÃ	03
53ª ZE - CAMPO GRANDE	06
54ª ZE - CAMPO GRANDE	06
TOTAL	182

1.3 Conforme disposição contida no § 1º do art.12 da Resolução TRE/MS n.º 314/2005, ficam reservadas 37 vagas para afro-brasileiros (20%), 10 vagas para deficientes (5%) e 10 vagas para indígenas (5%), distribuídas na Secretaria do TRE e nas Zonas Eleitorais, conforme quadro abaixo :

UNIDADE	VAGAS	AFRO-BRASILEIROS	INDÍGENAS	DEFICIENTES	DEMAIS
SECRETARIA DO TRE/MS	11	04	01	02	04
1ª ZE - AMAMBAI	04	01	-	-	03
2ª ZE - NAVIRAÍ	04	01	-	-	03
3ª ZE - CASSILÂNDIA	03	01	-	-	02
4ª ZE - FÁTIMA DO SUL	03	01	-	-	02
5ª ZE - NOVA ANDRADINA	04	01	-	-	03
7ª ZE - CORUMBÁ	04	01	-	-	03
8ª ZE - CAMPO GRANDE	06	01	01	01	03
9ª ZE - TRÊS LAGOAS	03	01	-	-	02
10ª ZE - AQUIDAUANA	04	01	-	-	03
11ª ZE - RIO BRILHANTE	03	01	-	-	02
12ª ZE - COXIM	03	01	-	-	02
13ª ZE - PARANAÍBA	03	01	-	-	02
15ª ZE - MIRANDA	03	01	01	-	01
16ª ZE - MARACAJU	03	01	-	-	02

17ª ZE - BELLA VISTA	03	01	-	-	02
18ª ZE - DOURADOS	06	01	01	01	03
19ª ZE - PONTA PORÃ	03	01	-	-	02
21ª ZE - RIO VERDE DE MATO GROSSO	03	01	-	-	02
27ª ZE - IVINHEMA	03	01	-	-	02
28ª ZE - CAARAPÓ	03	01	-	-	02
29ª ZE - PEDRO GOMES	03	01	-	-	02
31ª ZE - SIDROLÂNDIA	03	01	-	-	02
35ª ZE - CAMPO GRANDE	06	01	01	01	03
36ª ZE - CAMPO GRANDE	06	01	01	01	03
37ª ZE - ITAPORÃ	03	01	-	-	02
43ª ZE - DOURADOS	05	01	01	01	02
44ª ZE - CAMPO GRANDE	06	01	01	01	03
49ª ZE - ANASTÁCIO	03	01	-	-	02
50ª ZE - CORUMBÁ	04	01	-	-	03
51ª ZE - TRÊS LAGOAS	04	01	-	-	03
52ª ZE - PONTA PORÃ	03	01	-	-	02
53ª ZE - CAMPO GRANDE	06	01	01	01	03
54ª ZE - CAMPO GRANDE	06	01	01	01	03

- 1.4** As vagas não preenchidas pelas cotas reservadas deverão ser revertidas para os candidatos de ampla concorrência.
- 1.5** Os afro-brasileiros, os indígenas e os deficientes poderão participar do processo pela ampla concorrência, mesmo nas localidades em que não haja reserva de vagas.

2. DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO DO ESTÁGIO

- 2.1** O estagiário cumprirá carga horária semanal máxima de 20 (vinte) horas, e carga mensal de 88 (oitenta e oito) horas.
- 2.2** Nos termos do *caput* do art. 20 da Resolução TRE/MS n.º 314/2005, o estagiário receberá, mensalmente, a título de bolsa, a importância de **R\$ 362,34 (trezentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**;
- 2.2.1** Conforme disponibilidade orçamentária e objetivando adequar-se a esta, a bolsa poderá ter o seu valor fixado, pela Presidência do Tribunal, em valor diverso ao fixado neste edital.
- 2.3** O estagiário não faz jus a vale-transporte, auxílio-alimentação e inclusão no Plano de Assistência à Saúde dos Servidores do Tribunal.
- 2.4** Fica a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários.

3. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 3.1** O processo seletivo dar-se-á em duas fases distintas, conforme discriminação contida nos itens seguintes.
- 3.2 DA PRIMEIRA FASE**
- 3.2.1 Na Capital**, a operacionalização será de responsabilidade da Secretaria de Educação de Estado, que atuará mediante seus representantes, quais sejam, dois técnicos de ensino da Secretaria de Estado de Educação e um representante das entidades estudantis.
- 3.2.2 No interior do Estado** a operacionalização será de responsabilidade de um assessor técnico da Secretaria de Estado de Educação, do presidente do Conselho das Unidades Escolares/COUNES e do representante das entidades estudantis, quando houver.

- 3.2.3 Nesta fase, o processo de recrutamento será norteado pelos seguintes critérios:
- a) Total da renda familiar até 3 salários mínimos, comprovados mediante a apresentação de Declaração de Isenção de Imposto de Renda e contas recentes de água, luz ou telefone.
 - b) Aproveitamento escolar no ano letivo anterior e no ano em curso, comprovado com o boletim do aluno.
 - c) Participação do estudante em projetos sociais na escola em que se encontra matriculado.
 - d) Indicação, por escrito, do Colegiado Escolar, explanando os motivos da indicação, tais como: responsabilidade, freqüência, notas, criatividade, iniciativa, adaptabilidade, relacionamento, etc.
 - e) Apresentação de carta de compromisso, assinada pelo próprio estudante, relatando os motivos que despertaram seu interesse em se candidatar ao Programa de Estágio.
- 3.2.4 A inscrição deverá ser efetuada na secretaria do colégio em que o estudante se encontrar matriculado e encaminhada pela Direção do Colegiado à Coordenadoria de Educação Básica e de Educação Profissionalizante/SUPED/SED.
- 3.2.5 Somente será aceita pelo representante da Secretaria de Estado de Educação a inscrição de estudante que preencha todos os requisitos contidos no item 3.2.3.
- 3.2.6 Somente poderão inscrever-se neste Programa de Estágio alunos cuja escola esteja inscrita em pelo menos um dos seguintes projetos: **Selo Escola Solidária, Transitando, Educomradio Centro-Oeste, Programa Ética e Cidadania - Construindo Valores na Escola e na Sociedade.**
- 3.2.7 Serão selecionados, nesta **primeira fase**, três vezes o número de estudantes, em relação às vagas disponíveis.
- 3.3 **DA SEGUNDA FASE**
- 3.3.1 **No Secretaria do Tribunal**, a operacionalização será de responsabilidade da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – CDRH, unidade subordinada à Secretaria de Recursos Humanos do órgão.
- 3.3.2 **Nos Cartórios Eleitorais**, a operacionalização será de responsabilidade do Chefe de Cartório.
- 3.3.3 **Na segunda fase**, os candidatos serão avaliados quanto a seu desempenho em entrevista e ao desenvolvimento e estruturação da redação que lhe será proposta.
- 3.3.4 Serão classificados, nesta fase, os candidatos que deverão ocupar as vagas oferecidas, permanecendo os demais, em ordem de classificação, em banco de reserva, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.
4. **DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS ÀS VAGAS DESTINADAS ÀS COTAS ESPECIAIS**
- 4.1 A reserva de vagas aqui estabelecida é norteada pelo Programa Nacional dos Direitos Humanos – PNDH, que prevê a adoção de medidas compensatórias especiais que acelerem o processo de construção da igualdade, sem qualquer discriminação no que se refere a gênero, raça, etnia e condição física ou mental, bem como pelo fato de que as ações afirmativas constituem um dos instrumentos de promoção da cidadania e da inclusão social, possibilitando a garantia a todos os cidadãos brasileiros dos direitos consagrados na Constituição Federal e na legislação ordinária, como especificamente prevê o Decreto n.º 4.228, de 13.05.02, que institui,

4.2 DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS DEFICIENTES

- 4.2.1** Os candidatos com deficiência poderão, nos termos do presente edital, inscrever-se no certame, sendo-lhes reservado, nos termos do § 1º do art. 12 da Resolução TRE/MS nº 314/05, 5% das vagas destinadas às unidades administrativas descritas no item 1.3.
- 4.2.2** Os candidatos com deficiência deverão apontar, no ato da inscrição, a natureza e o grau de deficiência que apresentam, bem como indicar o tipo de atendimento diferenciado necessário para a realização da entrevista e elaboração da redação, na segunda fase do processo seletivo.
- 4.2.3** A solicitação de atendimento diferenciado será acolhida obedecendo a critério de viabilidade e de razoabilidade.
- 4.2.4** Os concorrentes com deficiência que dependam de instrumentos especiais para a realização da segunda fase da seleção, deverão providenciá-los, responsabilizando-se o Tribunal e os Cartórios Eleitorais pelo fornecimento de computador com síntese de voz, para os deficientes visuais.
- 4.2.5** A decisão da Secretaria de Estado de Educação será terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente, norteador-se, para isso, na legislação vigente, qual seja, Deliberação CEE/MS nº 7828, do Conselho Estadual de Educação, de 30 de maio de 2005, e Resolução nº 2, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de 11 de setembro de 2001.

4.3 DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS

- 4.3.1** Os afro-brasileiros e indígenas poderão, nos termos do presente edital, inscrever-se no certame, sendo-lhes reservados, nos termos do § 1º do art. 12 da Resolução TRE-MS nº 314/2005, 20% e 5 %, respectivamente, das vagas oferecidas, conforme elencado no **item 1.3**.
- 4.3.2** Os candidatos que forem concorrer dentro dos percentuais reservados às referidas etnias serão submetidos, no ato da inscrição para a 1ª fase do processo seletivo, à análise do fenótipo, devendo, ainda apresentar:
- 4.3.2.1** Os afro-brasileiros:
- a)** Declaração de próprio punho, por ele assinada;
 - b)** 1 Foto 5 x 7
- 4.3.2.2** Os indígenas:
- a)** Identidade indígena expedida pela FUNAE (original e fotocópia)
 - b)** Indicação de uma liderança indígena (cacique)
- 4.3.3** A decisão da Secretaria de Estado de Educação será terminativa sobre a qualificação do candidato como afro-brasileiro ou indígena.

5. DA ACEITAÇÃO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

- 5.1** Após a realização das duas fases do processo seletivo, quando da aceitação no programa de estágio, os candidatos classificados deverão apresentar à Secretaria do Tribunal ou aos Cartórios Eleitorais, conforme o caso:
- a)** Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b)** Se maior de 18 anos, Título Eleitoral e Prova de Quitação com as obrigações eleitorais;
 - c)** Prova de quitação com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos;
 - d)** Declaração de não-filiação partidária, a ser preenchida na unidade em que se dará o estágio (TRE ou Cartório Eleitoral)
 - e)** Comprovação de matrícula na entidade de ensino conveniada.

- 5.2 O candidato que, no ato da aceitação no programa de estágio, não satisfizer as exigências contidas no item 5.1, mesmo que tenha sido selecionado, será automaticamente eliminado do processo seletivo.
- 6. DA HOMOLOGAÇÃO**
- 6.1 Concluídos os trabalhos do PROCESSO SELETIVO e aprovado seu resultado pela Secretaria de Recursos Humanos, o Secretário o encaminhará ao Presidente do Tribunal para HOMOLOGAÇÃO.
- 6.2 O ato homologatório presidencial contendo o resultado final da seleção será divulgado na Internet e Intranet, na página www.tre-ms.gov.br
- 7. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**
- 7.1 O estágio transcorrerá durante o exercício de 2006, podendo ser prorrogado para o exercício de 2007, se do interesse da Administração.
- 7.2 Na hipótese de prorrogação, ocorrerá a interrupção do estágio no período compreendido entre 20 de dezembro e 31 de janeiro, não sendo devido, por conseguinte, o pagamento da bolsa de estágio.
- 7.3 Em havendo prorrogação, a data de retorno do estagiário coincidirá com o primeiro dia útil do mês de fevereiro de 2007.
- 7.4 No período de férias escolares que abrange o mês de julho, o estágio transcorrerá sem interrupções.
- 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 8.1 A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à aceitação.
- 8.2 As informações sobre este PROCESSO SELETIVO serão prestadas pela Secretaria de Recursos Humanos do TRE/MS, no telefone **3326-0844**, pela Internet – www.tre-ms.gov.br ou pelo endereço eletrônico estagio@tre-ms.gov.br.
- 8.3 O candidato aprovado deverá manter seu endereço atualizado na Secretaria de Recursos Humanos do TRE/MS.
- 8.4 O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme preceituam o art. 4.º da Lei n.º 6.494, de 07.12.77, e o art. 30 da Resolução 314/2005-TRE-MS, de 02.05.05.
- 8.5 O estagiário submete-se, em toda a sua atuação, aos princípios e normas da Resolução mencionada no item **8.4**.
- 8.6 O presente edital integra, juntamente com a Resolução – TRE/MS n.º 314/2005, o ordenamento jurídico disciplinador do PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO.
- 8.7 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2006.

Des. João Carlos Brandes Garcia
Presidente do TRE/MS

NÉLSON SILVEIRA OZUNA
Secretário de Recursos Humanos do TRE/MS

CRONOGRAMA

DATAS	EVENTOS
03.05.06	Publicação do edital
04 a 19.05.06	Realização da 1ª fase pela Secretaria de Estado de Educação
22 a 25.05.06	Realização da 2ª fase pelo TRE e Cartórios Eleitorais
26.05.06	Data para encaminhamento do resultado da seleção ao Tribunal
30.05.06	Divulgação dos resultados na Internet e Intranet
05.06.06	Homologação do resultado pelo Presidente do TRE/MS e aceitação dos estagiários